



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Projeto de lei nº , de 30 de janeiro de 2026

Autor: João Dantas de Mello

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa "Cidade Irmã" no âmbito do Município de São João de Meriti e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa "Cidade Irmã", com o objetivo de estabelecer laços de cooperação e intercâmbio com outros municípios, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural e turístico, bem como a troca de experiências e melhores práticas em diversas áreas de interesse comum.

Art. 2º O Programa "Cidade Irmã" será gerido pela Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único – A inclusão de uma cidade na lista de "Cidade Irmã", se dará através de projeto de lei.

Art. 3º Após a inclusão de uma cidade na lista de "Cidade Irmã", a Secretaria Municipal de Governo, poderá celebrar convênios e acordos de cooperação a referida cidade, observando as seguintes diretrizes:

- I – Promoção do intercâmbio de experiências nas áreas de educação, saúde, cultura, turismo, esportes, meio ambiente e desenvolvimento urbano;
- II - Estímulo à troca de informações e tecnologias entre os municípios participantes;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

III – Fomento ao desenvolvimento econômico local por meio da atração de investimentos e da criação de oportunidades de negócios;

IV – Fortalecimento da identidade cultural dos municípios envolvidos;

V – Promoção da participação da sociedade civil na implementação do Programa.

Parágrafo único – Para a celebração de convênios e acordos de cooperação a referida cidade também precisa reconhecer São João de Meriti como “Cidade Irmã”.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Governo poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e órgãos públicos para a execução do Programa “Cidade Irmã”.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará este programa no prazo de 60 dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 30 de janeiro de 2026.

João Dantas de Mello

Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer o Programa "Cidade Irmã" no âmbito do Município de São João de Meriti, com o objetivo de promover o desenvolvimento local através da cooperação e intercâmbio com outras cidades. A iniciativa se justifica pela necessidade de ampliar os horizontes do município, buscando soluções inovadoras e eficientes para os desafios enfrentados, bem como de fortalecer a identidade cultural e promover o desenvolvimento socioeconômico local.

A troca de experiências com outras cidades, especialmente aquelas que já implementaram com sucesso projetos em áreas como educação, saúde, turismo e meio ambiente, pode trazer benefícios significativos para São João de Meriti. Ao participar do Programa "Cidade Irmã", o município terá a oportunidade de aprender com as melhores práticas de outras localidades, adaptando-as à sua realidade e implementando soluções que promovam o bem-estar da população.

Além disso, a cooperação com outras cidades pode abrir portas para o desenvolvimento de projetos conjuntos, atrair investimentos e gerar novas oportunidades de negócios para os moradores de São João de Meriti.

O Programa "Cidade Irmã" representa uma oportunidade única para São João de Meriti se conectar com o mundo, aprender com outras realidades e construir um futuro mais próspero e sustentável. Acreditamos que, com a colaboração de todos os setores da sociedade, este programa será um sucesso e trará resultados positivos para o nosso município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.